



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2543/2018

“Altera a redação do Artigo 5º e acrescenta
Art. 5º-A na Lei Municipal nº 2116/2015.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 5º e acrescentado Art. 5º-A na Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul como interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE para a prestação de serviços de assistência Médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1º - Os 26,67% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

- a) 17,73% (dezessete vírgula setenta e três por cento) será proveniente do servidor;*
- b) 8,94 (oito vírgula noventa e quatro por cento) será proveniente do Poder Executivo.*

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 5º-A - O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 1º - Os 13,20% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

- c) 6,6% (seis vírgula seis por cento) será proveniente do servidor;
- d) 6,6% (seis vírgula seis por cento) será proveniente do Poder Legislativo.

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.”
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo